



LEI 1187/2023

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais para entidades assistenciais do município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às organizações da sociedade civil abaixo relacionadas, e nos seguintes valores:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minduri (APAE), CNPJ nº 04.751.216/0001-40: valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II – Casa de Repouso Dona Albertina das Dores Lara, CNPJ nº 00.217.701/0001-87: no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. As subvenções sociais ora autorizadas submeter-se-ão à disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014 e serão concedidas mediante a formalização de termos de colaboração ou de fomento entre o Município e cada uma das entidades subvencionadas, enquadrando-se nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, conforme disposto nos artigos 30 e 31 da referida lei federal.

Parágrafo único. Caberá à Administração Municipal adotar todas as providências e cumprir as determinações contidas na Lei 13.019/2014 para a celebração das parcerias de que trata o artigo 1º, incluindo a elaboração ou aprovação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 3º. Os recursos previstos nesta lei serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso que for estabelecido no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 4º. Ficam as entidades identificadas nesta lei obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções, de deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. Os valores das subvenções sociais de que trata esta lei são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), sendo originários de repasses realizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), nos termos da Portaria MDS nº 886/2023, que “estabelece diretrizes e critérios para a utilização dos recursos extraordinários voltados para ações e serviços que visam estruturar a Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”.



Art. 6º. Para respaldar a concessão das subvenções sociais de que trata o artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar as seguintes dotações orçamentárias:

02.03.07.08.242.0012.2.0024.3350.43-00 - Subvenções Sociais.

02.08.00.08.241.0012.2.0055.3350.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 15 de dezembro de 2023.

EDMIR
GERALDO
SILVA:3337540
2600

Assinado de forma
digital por EDMIR
GERALDO
SILVA:33375402600
Dados: 2023.12.15
14:11:15 -03'00'

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 15 / 12 / 20 23

P. Karwalho